



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MUCAJÁI**

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 058-2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJÁI-RR, 30 DE ABRIL DE 2025

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.....	9
CÂMARA DOS VEREADORES.....	11
OUTRAS PUBLICAÇÕES	12

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal - GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan santos da silva

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças –
SEMPOF**

Ronaldo Ramos Moura

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Irismar Silva Dos Santos

Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA

Josimar da Silva e Silva

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 098/2025****DE 30 DE ABRIL DE 2025**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a senhora, **ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA** inscrito no CPF sob o Nº 524.xxx.xxx-87, do Cargo de COORDENADORA DA ACADEMIA DE SAÚDE da secretaria municipal de saúde .

Art. 2º Nomeação o senhor, **JAMERSON CAIQUE PAIVA DE MELLO** inscrito no CPF sob o Nº 031.xxx.xxx-23, para o Cargo de COORDENADOR DA ACADEMIA DE SAÚDE da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 14 de Abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 099/2025**DE 30 DE ABRIL DE 2025**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora, **JOSÉ VILMAR SILVA LIMA** portador do CPF nº 382.xxx.xxx-04. Do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 25 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 0100/2025

DE 30 DE ABRIL DE 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a senhora **KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS** portador do CPF nº 719.xxx.xxx-87 Do cargo de CHEFE DE DIVISÃO da secretaria de saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 25 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N. º 082/2025

DE 20 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do precedente fixado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022, no qual foi estabelecido que a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO o artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 557/2021 - Código Tributário Municipal - que define que a base de cálculo para fins de lançamento do ITBI é o valor venal do imóvel;

CONSIDERANDO que, na falta de definição expressa na legislação de regência, a jurisprudência considera o conceito de valor venal - contido no artigo 38 do CTN e replicado no CTM - deve ser entendido como o valor considerado em condições normais de mercado para as transmissões imobiliárias; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adoção de Processo Administrativo Tributário, específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido atendendo aos requisitos técnicos e transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste Município.

DECRETA:

Art.1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mucajaí/RR, os procedimentos de fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos termos deste Decreto, que seguirá o seguinte rito:

I - O contribuinte deverá apresentar a Guia de Informação do Imóvel (Anexo I deste Decreto), contendo as informações dos adquirentes e transmitentes de imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio Jurídico pactuado entre as partes, o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR (quando for imóvel rural) dentre outros documentos necessários para a análise completa do caso, discriminados na Guia de Informações do Imóvel, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informações;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

- II - A autoridade fiscal fará a análise para identificar se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;
- III - Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da **boa-fé contribuinte**, e cabe ao município emitir de imediato a guia de recolhimento do ITBI;
- IV - Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar ao contribuinte a correção dos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante termo de aceite, conforme anexo II deste Decreto, e correção da base de cálculo do imposto;
- V - Caso não seja aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a autoridade fiscal deverá determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela **comissão municipal de avaliação**.

§ 1º - No procedimento de avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento no Código Tributário Municipal e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (dias) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a **impugnação**

Art. 2º. O valor venal dos imóveis será atualizado periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores de mercado praticados no município, por meio de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário local.

Art. 3º As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União, Estado, dentre outros.

§ 1º - São fontes normativas para fins de avaliação:

- I- Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;
- II - Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;
- III - Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
- IV - Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário;
- V - Pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário.

§2º - Para fins de avaliação de imóveis serão considerados os seguintes parâmetros:

- I - Os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário.
- II. Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura pública.
- III - Normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14653;
- IV - Outros parâmetros e procedimentos não mencionados anteriormente que forem condizentes com a realização de Avaliação de Imóveis.

Art. 4º Nos casos do inciso V do caput do art. 1º deste Decreto, após procedida a avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 557/2021 e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 1º - O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a **impugnação**.

§ 2º - O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributos de Mucajaí/RR, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 5º A impugnação de que trata o § 2º do artigo 1º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

- I - A impugnação deve ser escrita, entregue no Departamento de Receitas e Planejamento do Município, no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamento jurídicos que entender ser impugnados, sendo, por sua vez, autuada em processo administrativo e encaminhada para instrução e processamento no Contencioso Administrativo Tributário do Município – CAT;
- II – A impugnação deverá, ainda, ser apresentada com cópias do CPF, CNH ou outro documento com foto do impugnante;
- III – Procuração outorgada pelo impugnante, em caso de representação;
- IV - Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, e com base nas normas da ABNT, ou Laudo de Avaliação, de acordo com as Norma ABNT 14.653, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outros conselhos de profissionais com capacidade técnica comprovada para a avaliação.

§ 1º - As impugnações serão analisadas e decididas pelo Contencioso Administrativo Tributário do Município – CAT, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, na forma da instrução disciplinada nos arts. 251 a 253 do Código Tributário de Mucajaí/RR (Lei Complementar Municipal nº 557/2021).

§ 2º - Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso ao processo de arbitramento e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

§ 3º - Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas e contraditórios por meio de documentos necessários, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial ao contido no *caput* deste artigo.

§4º - Nos casos excepcionais ou que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto § 1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado, com a intimação do contribuinte sobre o fato.

Art. 6º Nos casos em que houver recurso administrativo da decisão sobre a incidência ou não do ITBI, o processo administrativo seguirá todas as fases constantes do processo administrativo disposto na legislação tributária do Município, em especial o Código Tributário Municipal, com a manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. O Contencioso Administrativo Tributário do Município- CAT respeitará as disposições da Lei Complementar nº 553/2021, tendo como autoridade julgadora da primeira instância o fiscal de tributos designado pela Administração e, como julgador de segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

Art. 7º As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este Decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica, desde que seja garantido o efetivo conhecimento do ato pelo interessado.

Art. 8º Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata este decreto poderão ser sanados pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, responsável pela gestão financeira, tributária e fiscal do município.

Art. 9 As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

ANEXO I

GUIA DE INFORMAÇÕES (ITBI)			
ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS, POIS SERVIRÁ DE BASE AO LANÇAMENTO DO ITBI			
01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Nome:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	Município:	CEP:	UF:
CNPJ/CPF	Telefone:	E-mail:	

OBS.: HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ			
02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Nome:			
Endereço De Correspondência:		Número:	Complemento:
Bairro:		Município:	CEP: UF:
CNPJ/CPF:	Telefone:	E-mail:	
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ			
03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Natureza da transmissão/cessão: () compra e venda () permuta () outros/especificar:			
Valor venal: R\$:_____	Data da transação:	Interveniência (informar no campo 05)	
Foi firmado contrato previamente a esta declaração? () Não () Sim (especificar)			
Foi financiado algum valor? () Não () Sim, valor próprio/FGTS Valor Financiado:_____			
Indicar quais destes contratos foram anexados à declaração: () Compra E Venda () Prestação De Serviços De Construção Civil () Permuta Por Unidade Construída E/Ou A Construir () Nenhum () Outros/Especificar			
Corretora responsável pela mediação:		CNPJ:	
() DECLARO QUE A NEGOCIAÇÃO DESTE IMÓVEL FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES			
04 - DADOS DO IMÓVEL: () URBANO () RURAL - Preenchimento Obrigatório			
Inscrição cadastral:	Lote:	Quadra:	Código do imóvel:
Logradouro:		Número:	Complemento:
Bairro:	Matrícula:	Percentual a ser avaliado () 100% () outros/especificar	

Área terreno:	Área construída:	Fração ideal:
05 – OBSERVAÇÕES		
06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE		
ATENÇÃO: NÃO ASSINE ESTE FORMULARIO ANTES DE SEU COMPLETO PREENCHIMENTO. CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINÁ-LO. A INFORMAÇÃO PRESTADA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU INVERÍDICA SUJEITARÁ O INFRATOR A PENALIDADES PECUNIÁRIAS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO, ACRESCIDO DE MULTA 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO APURADO, SEM PREJUÍZO DOS ACRÉSCIMOS DEVIDOS EM RAZÃO DE OUTRAS INFRAÇÕES EVENTUALMENTE PRATICADAS, CONFORME ART 69 DO CTM. DECLARO SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS		
Assinatura do adquirente/transmitente, representante ou responsável legal:		Data:
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO		
CAMPOS 01 E 02 - INFORME A IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS) E ENDEREÇO DO ADQUIRENTE E DO TRANSMITENTE. EXISTINDO MAIS DE UM ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES).		
CAMPO 03 - NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: MARQUE A OPÇÃO CORRESPONDENTE À NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO. NO CASO DA OPÇÃO `OUTROS`, ESPECIFIQUE: CESSÃO DE DIREITO DECORRENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO ETC. VALOR DA TRANSAÇÃO: INFORME O VALOR DA AQUISIÇÃO E A DATA. INTERVENIÊNCIA: USE ESTE CAMPO PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES AINDA NÃO REGISTRADAS EM CARTÓRIO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO: INFORME SE FOI ASSINADO CONTRATO ENTRE O ADQUIRENTE E O TRANSMITENTE ANTES DO PROTOCOLO DESTA DECLARAÇÃO. INFORME, SE FOR O CASO, A ESPÉCIE DE CONTRATO. EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO: INFORME SE HOUVE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SE FOR O CASO, INFORME O VALOR PRÓPRIO E O VALOR FINANCIADO INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPECIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO. CORRETORA: INFORME O NOME E O CNPJ DA EMPRESA OU IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU A TRANSMISSÃO OU CESSÃO OU DECLARE QUE A TRANSAÇÃO FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES.		
CAMPO 04 - INFORME TODOS OS DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO EM MAIS DE UM LOTE, INFORMAR TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS DOS MESMOS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES)		
CAMPO 05 - QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ANÁLISE DO PROCESSO, INCLUSIVE SOLICITAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, IMUNIDADE, DENTRE OUTRAS.		
CAMPO 06 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO ADQUIRENTE, TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DOS MESMOS.		
INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI		
1. - O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI SEMPRE ANTES DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA. 2. - O TRIBUTO LANÇADO A PARTIR DA PRESENTE DECLARAÇÃO VENCE EM 15 DIAS. 3. - O CONTRIBUINTE		

QUE NÃO CONCORDAR COM O LANÇAMENTO, ANTES DO RECOLHIMENTO, PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO COM AVALIAÇÃO POR TÉCNICO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA APURAÇÃO 4. O ARTIGO 116 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 557/2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - QUE DEFINE QUE A BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LANÇAMENTO DO ITBI É O VALOR VENAL DO IMÓVEL; 5. - AS PENALIDADES E SANÇÕES ESTÃO PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
DOCUMENTOS EXIGÍVEIS
1. - NOS CASOS DE MUTAÇÃO PATRIMONIAL, EXCETO INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS: Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta; Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso); Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico); Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão); Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas); Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor); Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis; Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês; Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte; Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, o Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR); Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração. Georreferenciamento do imóvel Mapa de localização do imóvel 2. - NOS CASOS DE INCORPORAÇÃO, CISÃO, FUSÃO OU DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta; Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal; Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa; Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração); Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais; Nos casos de imóveis rurais o Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR); Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa; Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração. Georreferenciamento do imóvel Mapa de localização do imóvel

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 017/2025/SEMED/PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 81, 85 e 246 inciso III, ambos da Lei Municipal nº 177 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho por tempo indeterminado para a servidora **LUCIVANDA BARRETO TAVARES**, ocupante do cargo efetivo de professora PCD com limitações físicas devidamente comprovadas por laudo médico, na forma seguinte:

I- A servidora cumprirá jornada diária de 4 horas, de segunda-feira a quinta-feira, ficando dispensada na sexta-feira, sem necessidade de compensação de horários.

Art. 2º A servidora deverá submeter anualmente a avaliação médica, quando a situação de saúde da mesma for temporária.

Parágrafo único – Em caso de não apresentação anualmente de laudo médico que ateste as condições dela haverá a revogação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Notifica-se e Cumpra-se

Mucajaí-RR, 30 de abril de 2025.

Antonio Nilson de Almeida Silva
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 005/2025/ PMM/RR

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br
Mucajaí - Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 018/2025/SEMED/PMM

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 81, 85 e 246 inciso III, ambos da Lei Municipal nº 177 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho por tempo indeterminado a servidora **EDINILZA SILVA MELQUIOR**, ocupante do cargo efetivo de professora PCD, para que ela possa acompanhar o menor **FILIPPE SILVA MELQUIOR** portador do TEA-Transtorno do espectro autista Nível I, de suporte terapêutico (DSM-)na forma seguinte:

I- A servidora cumprirá jornada diária de 4 horas, de segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, ficando dispensada na quarta-feira, sem necessidade de compensação de horários.

II- A servidora ficará dispensada de permanecer na escola nos horários de Educação física, retornos de qualquer natureza, e exceto encontros pedagógicos, encontros de capacitação continuada.

Art. 2º A servidora deverá submeter o dependente anualmente a avaliação médica, quando a situação de saúde do dependente for temporária.

Parágrafo único – Em caso de não apresentação anualmente de laudo médico que ateste as condições da criança haverá a revogação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se

Mucajaí-RR, 30 de abril de 2025.


Antonio Nilson de Almeida Silva
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 005/2025/ PMM/RR

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br
Mucajaí - Roraima

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 058-2025

VEREADORES(AS):***PRESIDENTE***

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO**VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA****VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA****VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE****VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ****VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE****VER. TIAGO CARLOS BRITO**

CÂMARA DOS VEREADORES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025**

PROCESSO nº 021/2025. DISPENSA Nº 010/2025. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR. CNPJ: 05.626.627/0001-76. Contratada: F.A CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 32.027.655/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, conforme especificações constates no anexo I do Termo de Referência. Valor total: R\$26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.
Fonte de Recurso: RP.
Data da Assinatura: 30/04/2025.

JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

Decreto Legislativo Nº 010/2025 Exonera servidora da Câmara Municipal de Mucajaí-RR O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições regimentais, resolve decretar:

Art. 1º- Fica exonerada a Senhora **Jordânia Mota do Nascimento** do cargo de FG-02 de Secretária de Gabinete da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Mucajaí/RR 30 de abril de 2025.

José Santos Mota Júnior
Presidente da CMM

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 058-2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES